

DIREITO AO ESQUECIMENTO

NOTA INFORMATIVA PRÉ-CONTRATUAL

O presente documento tem um carácter geral e informativo, e pretende explicar, de forma simples e clara, o que é o direito ao esquecimento e como pode fazer uso do mesmo. No entanto, não dispensa a consulta da legislação aplicável.

1. O que é o direito ao esquecimento? E para que serve?

É um direito legalmente previsto que **permite às pessoas que tenham superado ou mitigado doenças abrangidas pelo direito ao esquecimento, possam após um determinado período de tempo, não declarar essas doenças quando contratam certos tipos de seguros**, desde que estejam cumpridas as condições previstas na lei.

Este direito existe para **evitar a discriminação de pessoas** que já ultrapassaram uma doença, permitindo-lhes **aceder a seguros em condições semelhantes às de quem nunca teve essa patologia**.

2. Em que tipo de contratos de seguros se pode aplicar o direito ao esquecimento?

Só poderá invocar o direito ao esquecimento em **contratos de seguro de vida**, facultativos ou obrigatórios, **associados ao crédito à habitação**, ao **crédito ao consumo** e a **créditos para fins comerciais ou profissionais** (quando celebrados por pessoa singular, ainda que no âmbito da sua atividade comercial ou profissional).

3. Como saber se posso beneficiar do direito ao esquecimento?

Poderá beneficiar do direito ao esquecimento caso tenha **superado** ou **mitigado** uma **situação de risco agravado de saúde ou de deficiência**, desde que tenham decorrido os prazos necessários de forma ininterrupta.

- a) **Caso a tenha superado**: 10 anos desde o fim do protocolo terapêutico;
- b) **Caso a tenha superado, antes dos 21 anos**: 5 anos desde o fim do protocolo terapêutico;
- c) **Caso a tenha mitigado**: 2 anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz.

4. Há prazos específicos de superação ou mitigação para determinado tipo de patologias?

Sim. Para **certos tipos de patologias oncológicas** o Decreto-Lei nº 79/2026, de 17 de março, prevê uma **grelha de referência que estabelece prazos mais favoráveis** após os quais as pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência podem exercer o direito ao esquecimento. Poderá consultar a Grelha de Referência [aqui](#).

5. Qual a diferença entre superação e mitigação de uma doença grave ou deficiência?

A diferença está no **grau de resolução da sua situação clínica**, e nos **efeitos atuais** da doença ou deficiência.

Fala-se em **superação** quando:

- uma pessoa já não se encontra numa **situação de risco agravado de saúde** após a realização de protocolo terapêutico que seja comprovadamente capaz de limitar significativa e duradouramente os seus efeitos
- uma pessoa tenha estado em **situação de deficiência igual ou superior a 60 %** e tenha recuperado as suas estruturas ou funções psicológicas, intelectuais, fisiológicas ou anatómicas, reduzindo a sua incapacidade abaixo daquele valor.

Considera-se que uma pessoa **mitigou uma situação de risco agravado de saúde ou de deficiência**, quando estiver a realizar tratamentos comprovadamente capazes de limitar significativa e duradouramente os efeitos da sua situação de risco agravado de saúde ou de deficiência..

6. Quais são as quatro doenças obrigatoriamente abrangidas pelo direito ao esquecimento?

A Lei determina, obrigatoriamente, a possibilidade do exercício do direito ao esquecimento para situações de superação ou mitigação nos termos da Lei do Esquecimento, das seguintes doenças:

- **Doenças oncológicas;**
- **VIH/SIDA;**
- **Diabetes;**
- **Hepatite C.**

7. Quero exercer o direito ao esquecimento: tenho de o declarar à MetLife ou preciso de entregar algum relatório médico? O que pode a MetLife fazer com essa informação?

Não. Quando estejam cumpridas as condições e os prazos previstos na lei e na grelha aplicável, **não é obrigado a declarar essa doença ou deficiência** aquando da sua proposta de seguro, **nem necessita de uma declaração médica**. No entanto, conforme recomendação da ASF, é aconselhável dispor de uma declaração médica que comprove que superou ou mitigou a situação de risco agravado de saúde ou de deficiência, por forma a prevenir eventuais conflitos futuros em caso de sinistro.

A MetLife **não poderá recolher, tratar ou utilizar informações relativas a doenças abrangidas pelo direito ao esquecimento** para efeitos de avaliação de risco.

Quando o direito ao esquecimento é exercido, **não poderá haver qualquer agravamento de prémio ou exclusões de coberturas** por parte da Seguradora relativamente às patologias abrangidas pelo direito ao esquecimento.

8. O direito ao esquecimento aplica-se a contratos já existentes?

Aplica-se, em regra geral, no **momento da celebração de novos contratos**. Contudo, caso o Tomador do seguro ou segurado superar ou mitigar uma situação de risco agravado de saúde durante a vigência do contrato, poderá informar a MetLife desse facto, sendo-lhe aplicável o regime da diminuição do risco em contratos de seguro (nomeadamente a eventual diminuição do valor do prémio, se justificada).

9. Onde posso obter mais informações?

Poderá sempre contactar a MetLife através do contacto telefónico 21 347 50 31 (entre o horário das 08:45h-12:45h, 13:45h-16:45h, disponível em dias úteis, custo de chamada para rede fixa nacional) ou falar com o seu mediador ou instituição bancária.

Adicionalmente, poderá consultar toda a regulamentação sobre este tema no site da ASF [aqui](#).

10. Glossário

Protocolo terapêutico: conjunto de orientações utilizadas por profissionais de saúde para planear e implementar tratamentos eficazes para diversas condições clínicas, tendo em consideração o tipo de patologia em causa, o seu estágio, o grau de diferenciação celular e a genética, assim como as características da pessoa envolvida.

Risco agravado de saúde: patologia que determina uma alteração orgânica ou funcional, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida.

Tratamento coadjuvante: tratamento que atua como potenciador do tratamento base, podendo ser realizado antes ou depois deste, tendo ou não carácter farmacológico.